

INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR
Instituição Assistencial de Amparo a Criança
Av. Senador Salgado Filho, 628. Pelotas RS
CNPJ 92.237.825/0001-42

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Espírita Nosso Lar, doravante denominado Nosso Lar, fundado em 11 de outubro de 1952, com sede própria na Avenida Senador Salgado Filho nº 628, Pelotas – RS, CNPJ 92237825/0001-42, é uma associação de pessoas organizadas, sem fins econômicos, de natureza e caráter religioso, educacional e de assistência social, com prazo de duração indeterminado, o qual se regerá pelo presente estatuto, regulamento interno e pela legislação específica.

Art. 2º - O Nosso Lar tem por objetivo e finalidade promover atividades de relevância pública e social voltadas ao amparo e proteção de crianças, de um a seis anos incompletos, de famílias de poucos recursos, sem distinção de raça, sexo ou religião.
Parágrafo único – Os serviços assistenciais são prestados de forma permanente e sem discriminação de clientela.

Art. 3º - O Nosso Lar tem em funcionamento uma creche para menores de ambos os sexos, com recursos oriundos de: Contribuição de associados, colaboradores, empresas, promoções beneficentes, rendas de aplicações financeiras, convênios, subvenções e parcerias com os órgãos públicos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O Nosso Lar terá um número ilimitado de associados e de colaboradores, composto por pessoas maiores e sem impedimentos legais.

§ 1º - Os associados são pessoas físicas praticantes da doutrina Espírita, admitidas na forma deste Estatuto Social que prestem sua colaboração leal e desinteressada, permitindo que o Nosso Lar cumpra as suas finalidades.

§ 2º - Serão considerados colaboradores todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem voluntária e espontaneamente, mensal ou eventual, para a manutenção das obras assistenciais do Nosso Lar.

§ 3º - Os associados e os colaboradores não respondem, nem subsidiariamente nem de qualquer outro modo, pelas obrigações associativas do Nosso Lar.

Art. 5º - Os associados terão o direito de votar e serem votados para os cargos de

Art. 6º - Os colaboradores não terão acesso aos cargos da administração, porém poderão passar a categoria de associado desde que obedçam concomitantemente aos seguintes requisitos:

- a) -Estar enquadrado no parágrafo 1º do artigo 4º;
- b) -Ser colaborador do Nosso Lar pelo período de 02 (dois) anos ininterruptamente;
- c) -Estar em dia com as contribuições mensais;
- d) -Receber a aprovação da Diretoria.

Art. 7º - Os associados e os colaboradores têm o direito de freqüentar as dependências do Nosso Lar, participar das assembleias, palestras, podendo, ainda, contribuir com os mais diversos departamentos, participar das promoções, grupos de estudo e dispor dos benefícios da biblioteca.

Art. 8º - São deveres dos associados e colaboradores:

- a) Dar, sempre que necessário, sua colaboração ao Nosso Lar para que possa cumprir fiel e satisfatoriamente suas finalidades;
- b) Observar as disposições estatutárias e regulamento interno, cumprindo as deliberações que, de acordo com os mesmos, a diretoria possa tomar;
- c) Empregar todos os esforços na propaganda dos ideais do Nosso Lar, procurando angariar o maior número possível de trabalhadores para a concretização do vasto e elevado desejo de auxílio ao próximo.
- d) Manter em dia suas contribuições mensais.

§ 1º - Serão excluídos pela Diretoria, com a anuência da Assembleia geral, os associados que agirem em desacordo com a Lei, com o presente Estatuto Social, com o regulamento interno em vigor ou com as normas da moral.

§ 2º - Perderão a condição de associados aqueles que se mantiverem inadimplentes por mais de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 9º - São órgãos da administração do Nosso Lar:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 10º - O Nosso Lar não distribui lucros, bonificações, parcela do seu Patrimônio ou qualquer vantagem a dirigentes, conselheiros, mantenedores, colaboradores ou a associados sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º - É vedado aos integrantes da Administração receber do Nosso Lar remunerações, lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 2º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território Nacional;

§ 3º - As subvenções, convênios e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam destinadas.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação constituída pelos associados quites, em número legal tem poderes de retificar ou anular qualquer ato da administração interna e de tomar qualquer deliberação, de conformidade com este Estatuto e a lei vigente, competindo-lhe:

I - Reformar o presente estatuto;

II - Eleger e dar posse aos eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

III - Aprovar as contas da Diretoria, valendo-se do parecer do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação;

V - Eleger e empossar os substitutos para ocupar cargos vagos da diretoria ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo único - Associado quite é o que se encontra em dia com a contribuição social até o mês anterior às reuniões estatutárias a que estiver obrigado a comparecer.

Art. 12 - A Assembleia geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Art. 13 - A Assembleia Geral ordinária no mês de janeiro de cada ano terá a finalidade de aprovar o relatório, balanço geral e o resultado do exercício anterior. A cada dois anos, nos anos ímpares, reunir-se-á para eleger e dar posse aos membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Funcionará, em primeira chamada com a presença de 50% mais um de seus associados aptos a votar, e meia hora após, em segunda chamada com a presença de qualquer número de associados.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre:

a) - Reforma do Estatuto Social;

b) - Destituir administradores;

c) - Ocorrência de excepcional relevo;

d) - Dissolução do Nesso Lar, nos termos estatutários;

e) - Eleger e dar posse de substitutos para ocupar cargos vagos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

f) - A requerimento assinado por, no mínimo, um terço dos associados quites com a tesouraria.

Parágrafo único - Quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, com a presença obrigatória do Presidente, sem a qual não poderá ser realizada, exigindo-se

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

quorum qualificado para as deliberações que se referem às letras "a" e "b", na proporção do voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 - As demais decisões serão tomadas pelo quorum de maioria simples, pelo voto da metade mais um dos presentes.

Art. 16 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo presidente do Nosso Lar com dez dias de antecedência, no mínimo, mediante aviso afixado na Sede.

Art. 17 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos expressamente anunciados no edital de convocação.

Art. 18 - Compete ao Presidente do Nosso Lar a direção das assembleias, desde que não se discuta atos seu ou da diretoria.

Parágrafo único - Quando se julgar atos do Presidente ou da Diretoria os associados presentes escolherão, entre si, o Presidente e Secretário.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria, responsável pela direção do Nosso Lar, constituída por associados, eleita pela Assembleia Geral é composta dos seguintes cargos:

- a) - Presidente
- b) - Vice Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro
- f) - 2º Tesoureiro

Art. 20 - A Diretoria poderá criar ou extinguir departamentos, dirigidos por um Diretor de livre escolha do Presidente, cujas atribuições serão definidas no Regulamento Interno.

Art. 21 - Os diretores de departamentos poderão participar das reuniões de Diretoria.

Art. 22 - É permitida a cumulação de cargos da Diretoria com a de diretor de Departamento.

Art. 23 - Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 24 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas, que depois de aprovadas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Handwritten signatures and initials
Pg 44

Art. 25 - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o 1º Secretário assume a presidência do Nosso Lar e convocará a Assembleia Geral, no prazo de dez dias, para eleger os substitutos que irão completar o mandato.

Art. 26 - Compete a Diretoria elaborar o regulamento interno do Nosso Lar.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) - Os poderes, deveres e atribuições que a Lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal do Nosso Lar representando-o ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e nas relações com terceiros;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Em conjunto com o primeiro ou segundo Tesoureiro operar, em nome do Nosso Lar, com estabelecimentos de crédito movimentando contas bancária, assinando documentos, convênios e efetuar pagamentos de despesas autorizadas pela Diretoria;
- d) Superintender a administração do Nosso Lar em todos os setores de atividades;
- e) Elaborar em conjunto da diretoria o projeto de reforma do Estatuto Social;
- f) Designar diretores de departamentos;
- g) Dar encaminhamento para solução de problemas relevantes;
- h) Promover intercâmbio do Nosso Lar com outras entidades congêneres, interagindo com os diversos segmentos organizados de Instituições, públicas ou privadas.

Art. 28 - O Vice-Presidente é o colaborador e substituto eventual do Presidente, na ordem de sua precedência a ele compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus encargos e suceder-lhe na vacância do cargo;
- b) Em conjunto com o primeiro ou segundo tesoureiro opera em nome do Nosso Lar com estabelecimentos de crédito, movimentando contas bancárias, firmando convênios e etc..

Art. 29 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência da qual guardará cópia, ficando sob sua guarda e responsabilidade o arquivo;
- b) Dar conhecimento à diretoria da correspondência recebida e expedida e auxiliar o Presidente na organização do relatório anual;
- c) Afixar no recinto do Nosso Lar, editais, anúncios, convites e notícias;
- d) Manter em dia, de acordo com a lei, toda documentação e livros referentes ao Nosso Lar;
- e) Responder pela presidência no impedimento do Vice-Presidente, nos eventuais afastamentos do Presidente;
- f) Redigir as atas das sessões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Prestar todas as informações solicitadas pelo Presidente e pela Diretoria.

Art. 30 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário na organização de documentos e suceder-lhe na vacância do cargo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 31 - Ao 1º Tesoureiro compete;

- a) Promover a arrecadação das mensalidades dos associados e de todos os valores devidos ao Nosso Lar;
- b) Escriturar as receitas e as despesas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Ter sob sua guarda os valores e títulos de propriedade do Nosso Lar;
- d) Depositar e movimentar em bancos designados pela Diretoria as quantias recebidas, mantendo em caixa somente o valor necessário para satisfazer pagamentos de emergência;
- e) Assinar com o Presidente, conforme a letra "e" do art. 27;
- f) Submeter, anualmente, a apreciação do Conselho Fiscal o balanço geral e as demonstrações das receitas e das despesas.

Art. 32 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;
- b) Promover a admissão de associados e manter atualizado o registro dos existentes;
- c) Suceder o 1º Tesoureiro no caso da vacância do cargo.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e dois suplentes eleitos e empossados com os membros da Diretoria, é o órgão de controle da parte financeira do Nosso Lar e a ele compete:

- a) Examinar e emitir parecer nas contas da Diretoria;
- b) Analisar a escrituração, conferindo-a com a documentação que lhe será facultada quando solicitada;
- c) Emitir seu parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre operações de crédito;
- d) Examinar e emitir parecer das contas da Diretoria, no final de cada exercício, opinando pela sua aprovação ou rejeição.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio do Instituto Espírita Nosso Lar compõe-se de bens imóveis, móveis e utensílios, direitos, dinheiro que possui ou venha a possuir.
Parágrafo único - Os bens constitutivos do patrimônio poderão ter sua origem através de aquisições, doações ou subvenções.

Art. 35 - A alienação ou gravação dos bens imóveis do Instituto Espírita Nosso Lar, poderá ser autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária somente se esta contar com a presença de no mínimo, setenta e cinco por cento dos associados.

Art. 36 - O Nosso Lar só se extinguirá se de todo não for possível dar cumprimento ao seu programa de Assistência Social e demais finalidades, a juízo da Assembleia Geral, especialmente convocada para examinar a situação.

[Handwritten signature]
TA 46

Parágrafo único: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido ao HOSPITAL ESPÍRITA DE PELOTAS e, na impossibilidade deste a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos legais e o objeto social seja o mesmo da entidade extinta.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSITIVOS GERAIS E TRANSITÓRIOS**

Art. 37 - O Nosso Lar só se dissolverá por decisão unânime da Assembléia Geral que estejam presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos associados.

Art. 38 - São proibidas, no interior das dependências do Nosso Lar, palestras, discussões propagandas ou pregações de caráter político partidário ou de qualquer idéia, credos religiosos ou filosóficos diferentes dos princípios da doutrina espírita.

Art. 39 - Fica extinto o Conselho Deliberativo do Nosso Lar

Art. 40 - A Diretoria deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, reformar, aprovar e por em execução o Regulamento interno.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e passarão a constar do Regulamento Interno.

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 43 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro e fica revogado o anteriormente registrado sob o nº 3555 a Fls. 09 do livro A-10 em data de 20/01/2005, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito - Serviço Notarial e Registral.

Paulo Renato L. Cardoso
OAB/RS: 93.015

1º TABELIONATO Pelotas, 19 de julho de 2017.
Elena Garcia Leal
ELENA GARCIA LEAL
Presidente

1º TABELIONATO DE PELOTAS
Rua Archista, 2802 - Pelotas/RS - CEP 96015-202
Fone/Fax: (53) 3225-1144 - tabelionatozulmira@gmail.com
Bel. Zulmira Lopes Rodrigues
Tabela

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de ELENA GARCIA LEAL Bonif. Em testemunho de verdade Pelotas - RS, 19 de julho de 2017. *Zulmira Lopes Rodrigues* Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 4,50 *Zulmira Lopes Rodrigues* 1,00 = R\$ 5,50
0422.01.1700004.00-458
Pelotas/RS



gabriel
Pg 47